

EDITAL CONVITE N° 002/2017/FMS.

PROCESSO LICITATÓRIO №. 002/2017.



A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camutanga, Estado de Pernambuco, doravante denominada Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 020/2017 - GP e 130/2017- GP, conforme autorização do Senhor Prefeito, promoverá certame licitatório na **MODALIDADE CONVITE, TIPO MENOR PREÇO**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, modificada pelas Leis Federais nº 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99 e de acordo com os critérios e condições a seguir determinados:

Dia, hora e local para recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços:

Dia: 07 de Julho de 2017. Hora: 10:00 horas.

Local: No prédio da Prefeitura Municipal de Camutanga, localizado na Avenida Presidente Getúlio Vargas 240, Centro/Camutanga – PE.

Além dos Procedimentos Licitatórios Gerais adotados por esta Comissão de Licitação, integram este convite, independentemente de transcrição, os seguintes documentos Anexos:

Anexo I: Termo de Referência - Especificação do Objeto;

Anexo II: Minuta de Contrato;

1. - DO OBJETO

1.1-A presente Carta Convite tem por objeto:

Contratação da Prestação de Serviços em Consultoria e Assessoria na área da saúde, nos serviços de sistemas de informações da atenção básica, monitoramento e acompanhamento dos indicadores de saúde, sistemas de regulação (marcações de consulta e exames), sistema de faturamento Ambulatorial e Hospitalar, apoio administrativo em elaboração de projetos e convênios junto ao ministério da saúde, governo do Estado e FUNASA.

2-DO EDITAL

- **2.1-** As impugnações ao ato convocatório da Carta Convite serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, sendo recebidas diretamente no Setor de Licitações.
- **2.1.1-** A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá sobre a aceitação ou não da impugnação.



- **2.1.2-** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para abelludos envelopes, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do Edital não afelludor formulação da proposta.
- **2.1.3-** Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o Edital, a alteração será divulgada aos participantes por escrito.

3- DOS DOCUMENTOS DESTINADOS A HABILITAÇÃO

- 3.1- A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado, identificado como Carta Convite nº 002/2017, com a seguinte descrição "Carta Convite nº 002/2017; Processo Licitatório nº 002/2017- FMS; DATA DE ABERTURA: 07/07/2017; "DOCUMENTAÇÃO", seguida do nome do licitante, CPF ou CNPJ, Endereço e Celular ou Telefone.
- **3.2-** A habilitação dos licitantes será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.3 - Serão exigidos os seguintes documentos para pessoa física:

- 3.3.1 Cópia de RG, CPF ou CNH:
- 3.3.2 Comprovante de Residência;
- 3.3.3 Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- **3.3.4.** Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união ou Certidão de regularidade fiscal;
- 3.3.5 Comprovação da prestação de serviço ou comprovação de curso na área.

3.4 - Serão exigidos os seguintes documentos para pessoa jurídica:

- 3.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- **3.4.2 –** Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual, constituição e alteração (se houver);
- **3.4.3 -** Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade de Contribuições-CRF;
- 3.4.4 Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- **3.4.5 -** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.
- 3.4.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
- **3.5 -** Será inabilitado o licitante de cujo envelope "Documentação" contiver referências ao conteúdo do envelope "Proposta".

4- DA PROPOSTA

4.1- A proposta comercial deverá ser apresentada em envelope fechado, identificado como Carta Convite nº 002/2017, com a seguinte descrição "Carta Convite nº 002/2017; Processo Licitatório nº 002/2017 - FMS; DATA DE ABERTURA: 07/07/2017; "PROPOSTA", seguida do nome do licitante, CPF ou CNPJ, Endereço e Celular ou Telefone.



- **4.2 –** A proposta de preço será apresentada em uma via, datada e assinada, sem r emendas, entrelinhas e ressalvas, de fácil leitura e compreensão, devendo necessariamente:
- **4.2.1** descrição clara e detalhada da prestação dos serviços a serem ofertados, em conformidade com o edital;
- **4.2.2 -** o prazo de validade da proposta, deverá ser de 90 (noventa) dias contados da abertura das propostas;
- **4.2.3** Preço mensal e global (para os 12 meses), em algarismos romanos, em moeda oficial do país, com duas casas de centavos de real, já inclusos os tributos, hospedagem, seguros e demais encargos o qual não poderá ultrapassar o valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil oitocentos reais);
- **4.2.** A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **4.3.** A proposta deverá atender as exigências do Edital, sendo que, quaisquer inserções em desconformidade com esse, serão tidas e havidas como inexistentes aproveitando-se a proposta no que atender ao instrumento convocatório.

5- DO JULGAMENTO

- **5.1-** Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, designadas pelo Prefeito Municipal de Camutanga, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialista.
- **5.2-** No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Permanente de Licitações, de posse dos envelopes intitulados "Documentos", passará, à apreciação do conteúdo dos mesmos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **5.3-** Finda a fase de habilitação, a Comissão de Licitação apreciará o conteúdo dos envelopes intitulados "Propostas", daqueles licitantes julgados habilitados, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- **5.4-** O tipo desta Licitação é menor preço global, devendo seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital, utilizando-se, portanto, o critério acima mencionados ressalvados os casos em que, pela avaliação da Administração, devidamente instruída, se enquadre nos textos do artigo 44, parágrafo 3º e artigo 48, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.5** Será julgada inabilitada a Licitante que:
- a) apresentar valor global superior ao descrito no item 4.2.3;
- b) deixar de atender a alguma exigência constante neste Edital e seus Anexos; e
- c) não apresentar, no prazo definido pela Comissão de Licitações, os eventuais esclarecimentos exigidos.



- **5.6** Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empare) após obedecido o disposto no art. 3, §2º da Lei Federal n.º 8.666/93, a classificação se fata obrigatoriamente, por sorteio em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados, nos termos do art. 45 §2º da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **5.7 -** Ao final da sessão, realizada em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.
- **5.8** É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6- DA ADJUDICAÇÂO

- **6.1** Uma vez homologado o resultado da licitação no Município, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a assinatura do contrato.
- **6.2 -** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Município, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazêlo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **7.1-** Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão analisados pela Comissão de Licitação, respeitados os prazos e procedimentos previstos na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- **7.2-** Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **8.1** Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
 - ❖ 02.06 Secretaria de Saúde Fundo Municipal de Saúde.
 - > 1030100052.041 Gestão da Secretaria e do Fundo de Saúde.
 - > 33903900 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
 - > 33903600 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

9 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES.



9.1 - A Comissão de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:02 às 12:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, na Prefeitura Municipal de Camutanga.

10-PENALIDADES

- **10.1-** Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:
- 10.1.1 Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência:
- 10.1.2 Descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;
- **10.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- **10.2.** As multas serão cumulativas com as demais penalidades.
- **10.3.** No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, se sujeitará as penalidades previstas pelo artigo 81 da lei Federal 8666/93.

11- DO PAGAMENTO.

11.1 - O pagamento do preço do objeto licitado e vencedor será efetuado, através da tesouraria da Prefeitura Municipal, observando-se, rigorosamente, as normas reguladoras da espécie.

12- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- **12.1-** Fica assegurado o Município de Camutanga o direito, em vista de seus interesses, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, dando ciência aos participantes, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores).
- **12.2-** Aconselha-se a presença do representante de cada empresa licitante, na apresentação da proposta, sobretudo, para dirimir dúvidas.
- **12.3-** O não-comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões, não impedirá que estas se realizem.
- **12.4-** No momento da realização da licitação, se a empresa não estiver representada por sócio com poderes de gerência, a pessoa que o fizer deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento.
- **12.5-** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.
- **12.6** Não serão aceitas propostas e documentos via fax-símile, emails ou entregues fora do prazo estipulado.
- **12.7.** As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.



12.8. As decisões da Comissão Permanente de Licitação, somente serão considerada definitivas somente após a homologação da Autoridade Competente.

12.9. Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, assiste ao Município de Camutangal o direito de revogar ou anular esta Licitação sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

- **12.10-** A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- **12.11-** Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- **12.12-** Fica eleito o Foro da Comarca de Ferreiros- Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação, no endereço da Prefeitura Municipal de Camutanga/PE, estabelecida na Avenida Getúlio Varga 240, Centro/Camutanga PE.

Camutanga, 26 de junho de 2017.

Lidiany Cavalcante de Melo
- Presidente
Suetania Veloso de Araújo Lourenço
1º Membro

Samuel de Farias Silva
2º Membro

Ana Valdenia Neto de Lima
3º Membro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



1. INTRODUÇÃO

1. 1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/2006, e nas demais normas legais e regulamentares.

2. OBJETO

- 2.1 Contratação da Prestação de Serviços em Consultoria e Assessoria na área da saúde, nos serviços de sistemas de informações da Atenção Básica, monitoramento e acompanhamento dos indicadores de saúde, sistemas de regulação (marcações de consulta e exames), sistema de faturamento Ambulatorial e Hospitalar, apoio administrativo em elaboração de projetos e convênios junto ao Ministério da Saúde, Governo do Estado e FUNASA.
- **2.2** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. JUSTIFICATIVA

- **3.1** A execução do serviço em tela atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, devido à necessidade imediata da organização dos serviços de saúde. O objetivo principal deste termo de referência é apoiar administrativamente ao Serviço de Saúde Municipal, responsável por estabelecer padrões de qualidade e segurança para assegurar as condições mínimas na prestação de serviços de toda a rede municipal.
- 3.2 Os sistemas de saúde buscam, como objetivos a serem alcançados, a garantia do acesso universal, a prestação do cuidado efetivo, o eficiente uso dos recursos disponíveis, a qualidade na prestação dos serviços e a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população. É importante frisar que as mudanças no perfil demográfico e epidemiológico e a constante busca por novas técnicas de diagnose e terapêuticas geram um forte interesse e uma pressão da população e dos profissionais de saúde para a introdução dessas novas tecnologias e dos procedimentos que possam melhorar a capacidade de resposta às doenças prevalentes e atender às necessidades da população.
- 3.3 A Regulação é uma ação complexa que abrange várias atividades, instrumentos e estratégias já que visa conjunto de ações, serviços e programas de promoção, prevenção, tratamento, reabilitação, incluindo cuidados individuais quanto coletivos e que requerem a atenção em distintos pontos de atenção à saúde ambulatoriais e hospitalares. Tem como função gerir os recursos públicos, que é o de garantir que os recursos disponíveis sejam alocados com eficiência e com equidade. Para Vianna (2001)



a equidade não é o mesmo que igualdade e que o conceito aplicado no setor considera a discriminação positiva, ou seja, dar mais a quem mais necessita, desigualmente os desiguais. Já a eficiência pode ser definida como a diminuição custos da produção de qualquer bem ou serviço e a maximização de sua utilização.

- **3.4** Implantação da regulação do acesso (definição de protocolos clínicos e fluxos assistenciais, monitoramento e avaliação das referências, integração das ações e serviços), regulação dos prestadores (definição de contratos, formas de pagamento que estimulem a produção de ações e serviços necessários, distribuição geográfica adequada ao acesso da população às ações e serviços de saúde), regulação da oferta de insumos e tecnologias.
- **3.5** A assessoria e consultoria em saúde são importantes macros funções e os gestores podem com a finalidade de prover as ações e serviços de forma mais eficiente e efetiva, disponibilizar serviços com custos adequados, os instrumentos e ferramentas da regulação, sem dúvida, podem contribuir para melhorar os resultados do setor. É uma função orientada por leis, decretos e protocolos que podem ser questionados judicialmente. Essas ferramentas são usadas em uma variedade de estratégias governamentais para induzir ou conter determinada ação. Além desses instrumentos e estratégias, é necessária a implementação de mecanismos que requerem capacidade de gerenciamento e equipe capacitada.
- **3.6**0 objetivo principal da consultoria e assessoria visa avaliar o controle das ações da própria instituição, com vistas a eliminação de riscos e contribuir para que os objetivos propostos nos convênios celebrados sejam realizados com eficiência, eficácia e efetividade, evitando assim a inadimplência do convenente, bem como a instauração de Tomada Contas Especial TCE.
- 3.7 Nesse sentido, toda a sistemática de controle proposta pela consultoria se torna aliada do gestor, pois, devidamente internalizada, possibilita ao órgão ou instituição o desempenho das atribuições de gestão integrada: mapear problemas e processos (gestão administrativa/institucional), evitar erros e fraudes (legalidade), eliminar desperdícios (eficiência), alcançar resultados dos programas (eficácia), captar recursos e atingir metas da instituição (efetividade).

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O Serviço será executado nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, com insumos e equipamentos da mesma. Tal necessidade se dá a importância dos dados, que não deverão sair da alçada do município sem prévia autorização por escrito, estando também disponível o servidor de dados da Secretaria, única e exclusivamente para o backup e importação de dados.

5. DEMANDA DO ORGÃO



- **5.1** A Rede de Serviço de Saúde estão disponíveis para toda a população da cidade de Camutanga, que de acordo com a estimativa do TCU para 2017 chega aproximado 8.500 habitantes.
- **5.2** A Política Nacional de Informação do SUS propõe os seguintes eixos a serem operacionalizados pelos gestores, em consonância com o estabelecido nas diretrizes "regulação da atenção à saúde" e "regulação assistencial" do Pacto de Gestão:
- 5.2.1 As funcionalidades gerais de um sistema de informação abrangem: permitir o controle de acesso dos usuários do sistema informatizado; configurar o perfil do estabelecimento de saúde no que se refere à sua natureza (executante e/ou solicitante), à oferta e à complexidade da mesma; configurar a orçamento para a população própria e sua validade e o controle financeiro; configurar a oferta por estabelecimento, por validade e controle financeiro; permitir; interagir com outros bancos de dados (CNES, CNS, PPI, SIA e SIH); gerar arquivos para bases de dados nacionais; gerar relatórios operacionais e gerenciais.
- 5.2.2 Os dados epidemiológicos do município, utilizados como parâmetros de controle e prevenção de doenças e agravos como também epidemias no âmbito municipal, são monitorados por meio do Sistemas de Informação de Vigilância Epidemiológica e Sanitária, interagindo com o banco de dados junto a Atenção Primária, através de programas (SIM, SINAN, SINASC, SISPNI, PNIWEB, SIMWEB, SINANWEB, SISPNCD e Lira) objetivando o controle e avaliação territorial, objetivando estratégias para controle de indicadores do controle epidemiológico e sanitário do município.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILZADOS

- **6.1** Não caberá a empresa custo com equipamentos, material de escritório e/ou qualquer outro insumo, tendo em vista que estará nas dependências desta Secretaria.
- **6.2** Fica estritamente proibido qualquer retirada de material das dependências desta Secretaria, cabendo desligamento imediato em caso de comprovação.

7.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(O)

- **7.1**A Contratada obriga-se a:
- 7.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência,
- **7.1.2** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **7.1.3** Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- **7.1.4** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- **7.1.5** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **7.1.6** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



7.1.7 A prestação dos serviços não pode gerar vínculo empregatício entre os empregados Contratada e a Administração.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1** A Contratante obriga-se a:
- **8.1.1** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- **8.1.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **8.1.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano;
- **8.1.4** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- **8.1.6** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.10 início da prestação dos serviços será imediata após a assinatura do contrato. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em até 10 (Dez) dias do mês subsequente que a CONTRATANTE pagará diretamente a CONTRATADA(O), ou a quem legalmente as represente.

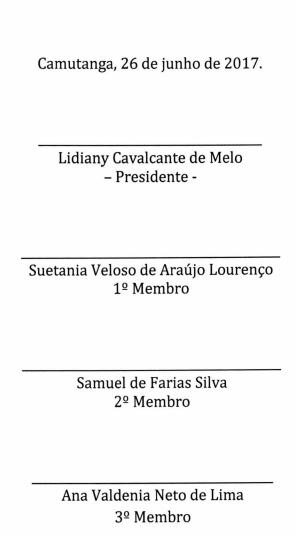
11. AVALIAÇÃO DO CUSTO

11.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 3.800,00 mensal.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **12.1**. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros:
 - 02.06 Secretaria de Saúde Fundo Municipal de Saúde.
 - > 1030100052.041- Gestão da Secretaria e do Fundo de Saúde.
 - 33903900 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
 - 33903600 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.



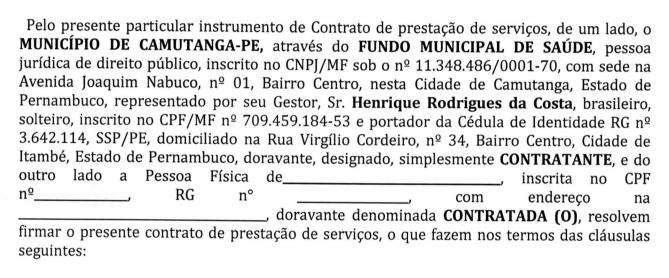




ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO № _____/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO № 002/2017 CARTA - CONVITE № 002/2017



1 - CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação da Prestação de Serviços em Consultoria e Assessoria na área da saúde, nos serviços de sistemas de informações da atenção básica, monitoramento e acompanhamento dos indicadores de saúde, sistemas de regulação (marcações de consulta e exames), sistema de faturamento Ambulatorial e Hospitalar, apoio administrativo em elaboração de projetos e convênios junto ao ministério da saúde, governo do Estado e FUNASA.

2 - CLAUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - A prestação dos serviços será executada nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, com insumos e equipamentos da mesma. Tal necessidade se dá a importância dos dados, que não deverão sair da alçada do município sem prévia autorização por escrito, estando também disponível o servidor de dados da Secretaria, única e exclusivamente para o backup e importação de dados.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1A Rede de Serviço de Saúde estão disponíveis para toda a população da cidade de Camutanga, que de acordo com a estimativa do TCU para 2017 chega aproximado dos 8.500 habitantes.



- **3.2** A Política Nacional de Informação do SUS propõe os seguintes eixos a serem operacionalizados pelos gestores, em consonância com o estabelecido nas diretrises "regulação da atenção à saúde" e "regulação assistencial" do Pacto de Gestão:
- 3.2.1 As funcionalidades gerais de um sistema de informação abrangem: permitir o controle de acesso dos usuários do sistema informatizado; configurar o perfil do estabelecimento de saúde no que se refere à sua natureza (executante e/ou solicitante), à oferta e à complexidade da mesma; configurar a orçamento para a população própria e sua validade e o controle financeiro; configurar a oferta por estabelecimento, por validade e controle financeiro; permitir; interagir com outros bancos de dados (CNES, CNS, PPI, SIA e SIH); gerar arquivos para bases de dados nacionais; gerar relatórios operacionais e gerenciais.
- 3.2.2 Os dados epidemiológicos do município, utilizados como parâmetros de controle e prevenção de doenças e agravos como também epidemias no âmbito municipal, são monitorados por meio do Sistemas de Informação de Vigilância Epidemiológica e Sanitária, interagindo com o banco de dados junto a Atenção Primária, através de programas (SIM, SINAN, SINASC, SISPNI, PNIWEB, SIMWEB, SINANWEB, SISPNCD e Lira) objetivando o controle e avaliação territorial, objetivando estratégias para controle de indicadores do controle epidemiológico e sanitário do município.

4 - CLÁUSULA QUARTA - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILZADOS

- **4.1** Não caberá a empresa custo com equipamentos, material de escritório e/ou qualquer outro insumo, tendo em vista que estará nas dependências desta Secretaria.
- **4.2** Fica estritamente proibido qualquer retirada de material das dependências desta Secretaria, cabendo desligamento imediato em caso de comprovação.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PRAZO:

5.1 O prazo deste Contrato a contar da data de assinatura até, ou seja, 1 meses.
6 – CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO:
6.1 Dá-se ao presente contrato valor mensal: R\$ () perfazendo un valor total de: R\$ ().

7 - CLÁUSULA SÉTIMA- FORMA DE PAGAMENTO:

- **7.1**. Os pagamentos serão efetuados em 12 parcelas, com pagamento previsto para todo dia 10 ao mês subsequente, sendo o mesmo realizado através de deposito bancário.
- **7.2.** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

8- CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. O CONTRATADO arcará com as despesas necessárias à execução do objeto contratado.



- **8.2.** Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhestas previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a sar exclusivamente do contratado.
- **8.3.** As custas e despesas judiciais e extrajudiciais, correrão por conta do CONTRATANTE, além de outras que por ventura se fizerem necessários.
- **8.4.** As despesas a serem realizadas no exercício do ano 2017 correrão à conta da Dotação, como segue:

02.06 Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde.

10.301.00052.041 - Gestão da Secretaria e Fundo de Saúde.

33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(O)

A Contratada obriga-se a:

- 9.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência,
- **9.2** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **9.3** Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- **9.4**Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- **9.5** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- **9.6** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **9.7** A prestação dos serviços não pode gerar vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- 10.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada (o) possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- **10.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada (o), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **10.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano;
- **10.4** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- **10.5** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



10.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SANÇÕES:

- **11.1.** Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução dos serviços, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA (A), sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita as seguintes penalidades:
- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- e) As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA (O) poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 10 (dez) dias após a ciência de sua aplicação.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

12.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

- a) Razões de interesse público; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato:
- c) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- e) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- f) A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ineficiência na realização dos serviços ora contratados, ensejarão na rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Sobre o valor do presente contrato, incidirão descontos referentes ao Imposto Sobre Serviços (I.S.S) e Imposto Sobre a Renda (I.R), no ensejo da liberação das parcelas avençadas,



bem assim, concernentes a contribuição previdenciária para o INSS, esta na hipótese de não comprovação de recolhimento até o limite estabelecido por Lei.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO DE ELEIÇÃO:

14.1. Fica eleito o foro do município de Camutanga/PE, para dirimir todas e quaisquer questões deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor.

Camutanga, ____ de _____ de 2017.

Henrique Rodrigues da Costa FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA/PE CONTRATANTE

Contratada(o)